

Interior

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DO FORO REGIONAL DE CAMBÉ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

Edital de leilão do bem penhorado do devedor **AMAURI BISTERSO (CPF 529.267.029-49)** e **BISTERCO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA (CNPJ 01.049.454/0001-10)**, e possibilidade de arrematação da seguinte forma:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 18 de maio de 2018, às 14h:00min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 18 de maio de 2018, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior de 50% para bens móveis e 60% para bens imóveis do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do Código de Processo Civil).

LOCAL: Fórum Estadual, localizado na Avenida Roberto Conceição, 532, Cambé/PR, Fone: (43) 3302-4400.

PROCESSO: Autos sob o nº **0007552-07.2012.8.16.0056 - (PROJUDI) de Execução Fiscal** em que é exequente **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - CNPJ 00.394.460/0001-41** e executados **AMAURI BISTERSO - CPF 529.267.029-49; BISTERCO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - CNPJ 01.049.454/0001-10.**

BEM(NS): Parte ideal (1/7) da Data de terras sob o nº 1- A (um-a), da quadra nº 04 (quatro), com a área de 224,00 metros quadrados, resultante da subdivisão do lote nº 01, situado na Rua Aracaju, na VILA BRASIL, subdivisão do lote nº 18-B, da Gleba Patrimônio Cambé, neste município e Comarca de Cambé, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: "Frente para a Rua Aracaju ao rumo NE 78º 49' SW numa distância de 16,00 metros; lado esquerdo com parte do lote 07 ao rumo SE 11º 11' NW numa distância de 14,00 metros; fundos com parte do lote 02 ao rumo NE 78º 49' SW numa distância de 16,00 metros; lado direito com o lote 1B ao rumo SE 11º NW numa distância de 14,00 metros". Contando com rede de água, luz e asfalto. Beneficiárias: Uma casa em alvenaria, com aproximadamente 82,00 metros quadrados, telhas francesas, teto em laje, piso cerâmico, contendo: cozinha, com revestimento cerâmico nas paredes; 3 (três) quartos; sala; WC com revestimento cerâmico nas paredes; lavanderia com piso bruto e telhas tipo Eternit. Tudo em regular estado de conservação. Matrícula nº 40.372 do Cartório de Registro de Imóveis de Cambé PR.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 23.657,14 (vinte e três mil seiscientos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) - realizada em 06/02/2018. (mov. 166.1)

Ônus: AV-1-40.372 - PENHORA. Autos 0007552-07.2012.8.16.0056 da 2ª Secretaria Cível de Cambé. Exequente: UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL. Executado: BISTERCO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. e AMAURI BISTERSO. Eventuais constantes da matrícula imobiliária. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. Débito de IPTU no valor de R\$ 773,06 até 28/03/2018.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

LEILOEIRO: Paulo Setsuo Nakakogue, indicado pelo credor e arbitro a comissão em caso de arrematação, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado; por outro lado, no caso de adjudicação ou remição, será de 02% (dois por cento) sobre o laudo da avaliação, e; finalmente, em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 05 (cinco) dias antes da efetivação da praça/leilão, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% sobre o valor da transação/pagamento para cobrir as despesas na preparação da praça e remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro, sendo devida pelo executado.

INTIMAÇÕES AD-CAUTELAM: fica(m) o(s) devedor(es) **AMAURI BISTERSO (CPF 529.267.029-49)** e **BISTERCO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA (CNPJ 01.049.454/0001-10)**, e seu(s) cônjuge(s) **ZILDA FERNANDES BISTERCO**, coproprietários quais sejam: **JOSÉ VALDEMIR BISTERCO E SUA ESPOSA MARCIA REGINA BEREHULKA BISTERCO; LUCIMAR REGINA BISTERCO DOS SANTOS E SEU ESPOSO CLAUDEMIR VAZ DOS SANTOS; LUCINEIA APARECIDA BISTERCO DE SOUZA E SEU ESPOSO JOSÉ APARECIDO DE SOUZA; MARA LUCIA BISTERCO FERREIRA E SEUS ESPOSO NILSON APARECIDO FERREIRA; LUCIANE CRISTINA BISTERCO DOS SANTOS E SEU ESPOSO VALTAIR DOS SANTOS; ROSIANE BISTERCO JACQUES E SEU ESPOSO CLOVES APARECIDO JACQUES** devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) pessoalmente para a intimação.

OBSERVAÇÕES:

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e

o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

Intime-se o Sr. Leiloeiro Judicial para designação de datas e expedição do edital necessário, sendo que neste deverá constar o montante do débito e da avaliação dos bens em valores atualizados, mencionando-se as respectivas datas, observando-se os termos do art. 686 do Código de Processo Civil e item 5.8.11 e seguintes, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, devendo ser afixado no átrio do Fórum local e publicado por uma vez em jornal de maior circulação regional.

Cumpra-se a Secretaria o disposto no item 5.8.14.2 e demais pertinentes do Código de Normas, ou certifique-se se já cumprido. Atente-se a Secretaria no prazo de 30 dias para a resposta dos ofícios, podendo o feito ter prosseguimento se não se obtiver resposta no prazo concedido.

Intimem-se os devedores pessoalmente, bem como eventuais usufrutuários, e o credor, entregando-lhe cópia do edital para publicação.

Havendo credor com garantia real, senhorio direto, credores com penhoras anteriores averbadas, e que não são parte nesta execução, intimem-se pessoalmente, com antecedência mínima de 10 dias da primeira data designada para a alienação judicial. Intimações e diligências necessárias.

Cambé, 11/04/2018

Ricardo Luiz Gorla

Juiz de Direito